

PORTARIA NORMATIVA Nº 28/2023: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE AGRONOMIA (MATRIZ TRADICIONAL) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **criar os procedimentos do Estágio Supervisionado do curso de Agronomia (matriz tradicional)**, que assim serão estabelecidos:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do curso de Agronomia do UniAtenas, em especial o Estágio Supervisionado (curricular), previsto na legislação vigente e desenvolvido conforme matriz curricular, definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos, dos materiais que compõem o cenário do Estágio Supervisionado, que tem como objetivo, entre outros, a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, de forma a lhes permitir uma visão social, política e econômica, e ao mesmo tempo educacional, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional do curso de Agronomia.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O coordenador de estágio, os orientadores, supervisores e estagiários devem atender as disposições contidas neste Regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º. O Estágio é um momento de aprendizado que pode ser desenvolvido nas organizações privadas ou públicas, sedimentando na prática os conhecimentos teóricos adquiridos na Instituição. É a oportunidade de familiarizar-se com o futuro ambiente onde trabalhará, contribuindo com a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano, na qual aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um orientador.

Art. 8º. A Unidade Concedente do Estágio é a Instituição ou Organização, pública ou privada, que possua os segmentos relacionados ao curso de Agronomia.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia do UniAtenas, a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na matriz curricular do curso, destina-se a servir de meio estimulador à aplicação, no campo prático, dos conceitos, princípios e postulados teóricos da Agronomia, que fundamentam as ações no âmbito da atuação do profissional da Agronomia.

Art. 10. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no projeto pedagógico do curso, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os alunos matriculados.

Art. 11. O Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia visa assegurar o contato do estudante com as situações, contextos e instituições, permitindo, assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, bem como preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho. É uma atividade desenvolvida em situação real ou simulada, sob a supervisão de profissional qualificado e tem como objetivo oferecer uma formação pluralista.

Parágrafo Único. As atividades do Estágio Supervisionado serão realizadas nos três últimos períodos do curso e permearão seus 03 (três) pilares, quais sejam:

I - estágio em fazendas/empresas agrícolas, onde os estudantes acompanharão as principais atividades realizadas nestes locais, acompanhado do agrônomo responsável;

II - estágio em empresas do setor comercial, onde os estudantes acompanharão as principais atividades realizadas pelos agrônomos de campo;

III - estágio em empresas do setor agrícola, que atuem em áreas afins da Agronomia, seja fazenda/empresa agrícola ou empresas do setor comercial, onde os estudantes acompanharão as principais atividades realizadas pela empresa concedente do estágio, acompanhado do agrônomo responsável.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia do UniAtenas tem como objetivos:

I - levar o aluno a compreender a inter-relação da teoria e prática em condições concretas;

II - oportunizar o trabalho em condições reais de planejamento e sistematização;

III - proporcionar condições de desenvolvimento de suas habilidades, analisando criticamente situações e propondo mudanças no ambiente organizacional;

IV - permitir uma maior aproximação do aluno às possibilidades de trabalho nas diferentes áreas de atuação;

V - consolidar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

VI - concatenar a transição da passagem da vida profissional, abrindo ao estagiário, oportunidades de conhecer a filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das instituições;

VII - possibilitar o processo de atualização dos conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

VIII - promover a integração entre o UniAtenas e a comunidade;

IX - levar o estudante a desenvolver características pessoais e atitudes requeridas para a prática profissional.

CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 13. São atribuições do coordenador do setor de Estágios e Convênios, em parceria com a coordenação do curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações as quais os estagiários cumprirão sua carga horária de estágio;

II - contatar com as Entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do Estágio Supervisionado e do curso de Agronomia, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo, junto ao Programa de Estágio da Instituição;

V - acompanhar a execução dos programas de estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e

VIII - outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. Compete ao coordenador do estágio supervisionado, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenador de Curso, previstas na legislação vigente, principalmente:

I - representar o curso de Agronomia no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II - identificar, juntamente com o coordenador do setor de Estágios e Convênios, oportunidades de estágio, avaliando as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

IV - propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos, conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado, orientadores e outros cursos da IES;

V - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à coordenação do curso;

VI - coordenar e supervisionar, juntamente com o coordenador de curso, todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

VII - definir, junto com a coordenação e orientadores, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

VIII - visitar aleatoriamente o local de estágio;

IX - conhecer a proposta do estágio;

X - monitorar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

XII - realizar reuniões com os supervisores de estágio e avaliar os relatórios por eles emitidos;

XIII - participar de reuniões e eventos patrocinados pela Instituição;

XIV - zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 15. São orientadores de estágio aqueles que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 16. Compete ao professor-orientador:

I – representar o curso de Agronomia no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

II – entregar o Termo de Compromisso do Estagiário para o coordenador do Estágio Supervisionado;

III – orientar, supervisionar e avaliar as atividades, pesquisas e trabalhos relacionados ao Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia;

IV – proceder à avaliação do estagiário e do relatório de estágio, assinando-o;

V – registrar as supervisões realizadas, bem como advertências, orientações ou informações fornecidas ao aluno;

VI – indicar bibliografias e outras fontes de consulta para os aspectos analíticos do estágio;

VII - controlar o relatório de frequência do estagiário nas atividades de orientação;

VIII - estar atento à postura ética que o trabalho requer;

IX – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

X – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo UniAtenas;

XI – encaminhar relatórios ao coordenador do Estágio Supervisionado sobre as atividades desenvolvidas;

XII – propor ao coordenador de estágio modificações neste Regulamento;

XIII – propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos, conjuntamente com as concedentes do estágio supervisionado e outros cursos da IES;

XIV – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados à coordenação do Estágio Supervisionado e do curso;

XV – definir, junto com a coordenação do Estágio Supervisionado, o plano de atividades do estagiário, que é incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliando, progressivamente, o desempenho do estudante;

XVI – conhecer a proposta do estágio;

XVII – monitorar e avaliar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XVIII – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

XIX - orientar a prática, bem como assinar, juntamente com o estagiário, laudo, relatório e outros;

XX – responder pelo diário de classe do Estágio Supervisionado junto à secretaria acadêmica;

XXI – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional.

XXII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DO SUPERVISOR DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. Entende-se por supervisor de estágio, o profissional das instituições concedentes que acompanha, orienta e supervisiona as atividades destinadas ao aluno, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada programa de estágio.

Parágrafo Único. A supervisão é exercida por profissionais indicados pela instituição concedente e homologados pela coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, respeitando-se, em qualquer caso, a área de formação e a experiência profissional, o campo de trabalho em que se realiza o estágio e a distribuição de carga horária total referente às atividades acadêmicas.

Art. 18. Compete ao Supervisor de Estágio Supervisionado:

- I – introduzir o aluno estagiário na instituição cedente do estágio;
- II – orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na Instituição;
- III – oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;
- IV – auxiliar os estagiários nas suas dificuldades;
- V - orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos dos estagiários sob sua responsabilidade;
- VI - efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes aos grupos pelos quais for responsável;
- VII – assinar, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as atividades propostas e desenvolvidas;
- VIII - apresentar ao orientador e à coordenação do Estágio Supervisionado e do curso de Agronomia, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações da pauta de pesquisas, seminários e trabalhos, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na Legislação vigente;
- IX – manter contato com o orientador e coordenação do Estágio Supervisionado e do curso, quando necessário;
- X – encaminhar, ao final do estágio, a avaliação de Estágio Supervisionado à Instituição;
- XI - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;
- XII – orientar a prática;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

CAPÍTULO IX – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado do curso de Agronomia do UniAtenas, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 20. São direitos e deveres do estagiário:

- I - identificar a instituição ou organização onde irá desenvolver o estágio;
- II - realizar as atividades propostas pelo Estágio Supervisionado;
- III - apresentar ao orientador todo o material e documentação pertinentes ao estágio;
- IV - manter contato com o orientador para a organização de horários, locais e atividades que serão desenvolvidas;
- V - relacionar-se bem com as pessoas da instituição concedente e manter boa postura de acordo com o ambiente em que está inserido;
- VI - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do UniAtenas, da instituição concedente do Estágio Supervisionado e de todos os profissionais envolvidos;
- VII - apresentar-se na instituição onde o Estágio será realizado vestido (a) de forma adequada e em conformidade com a legislação da instituição e da unidade concedente;
- VIII - ser sempre pontual, estando presente nas dependências da instituição concedente 10 (dez) minutos antes do início de suas atividades;
- IX - cumprir todo o horário estabelecido para as atividades propostas;
- X - responder às perguntas que lhe forem feitas com cordialidade e objetividade;
- XI - demonstrar entusiasmo e interesse pelo estágio;
- XII - evitar atitudes que possam trazer transtornos, como: falar gírias, discutir religião, mascar chicletes entre outros atos incompatíveis com a boa conduta de um estagiário;
- XIII - não deixar objetos espalhados nos locais de desenvolvimento das atividades;
- XIV - não demonstrar preferência por um em detrimento de outros;
- XV - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir o exercício qualificado do estágio supervisionado;

XVI - cooperar para manutenção e conservação do patrimônio do UniAtenas e da instituição concedente do estágio, cuidando para que os usuários não danifiquem móveis, equipamentos, materiais, etc., bem como responder pelos danos materiais e/ou morais que venha causar;

XVII - observar e cumprir o Estatuto do UniAtenas, este Regulamento, o regime escolar e disciplinar nele definido e todas as Normativas da Instituição concedente do Estágio Supervisionado, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam as instituições;

XVIII - contar com a orientação e supervisão de orientadores para a realização do estágio;

XIX - entregar nas datas pré-estabelecidas, conforme calendário proposto pelo orientador de Estágio Supervisionado:

- a) registro de frequência;
- b) ficha individual de estágio devidamente preenchida;
- c) relatórios onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;
- d) termo de compromisso devidamente preenchido, impresso em três vias e assinado; e
- e) outros pertinentes às atividades realizadas.

Art. 21. São proibições aos estagiários:

I - fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes durante o período do estágio;

II - fazer uso de telefone celular durante o desenvolvimento das atividades propostas;

III - convidar pessoas estranhas para ingressar no interior da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

IV - atender a pessoas estranhas durante as atividades propostas nas instalações da instituição concedente do Estágio Supervisionado;

V - adentrar nas dependências da instituição concedente do Estágio Supervisionado, com qualquer arma de fogo ou branca;

VI - alimentar-se fora dos horários propostos pela instituição concedente;

VII - fumar nos ambientes da instituição concedente do Estágio Supervisionado, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

VIII - realizar comentários a respeito da instituição concedente e/ou de qualquer profissional envolvido nas atividades do Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da instituição concedente do Estágio ou do UniAtenas, mesmo que esse comentário seja de ordem administrativa ou pessoal. Qualquer problema deve ser tratado diretamente com o orientador, coordenação do Estágio Supervisionado e/ou do curso, Ouvidoria do UniAtenas, Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria.

CAPÍTULO X – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. Os estágios serão realizados nos espaços determinados pelo UniAtenas, em serviços próprios e/ou em outras instituições conveniadas para tal fim, sendo respeitados os acordos feitos para a execução da atividade.

Parágrafo 1º. De acordo com as parcerias realizadas, novas normatizações podem se fazer necessárias e serão divulgadas como anexo a este Regulamento.

Parágrafo 2º. Somente poderão ser celebrados convênios com Organizações ou Instituições, públicas ou privadas, que atenderem aos requisitos abaixo, que serão analisados pela coordenação do estágio supervisionado e do curso e pelo setor de Estágios e Convênios:

- I - possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
- II - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;
- III - existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio;
- IV - aceitação do processo de supervisão e avaliação pelo curso de Agronomia do UniAtenas.

CAPÍTULO XI - DAS AVALIAÇÕES

Art. 23. A verificação do aproveitamento do estágio é realizada por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre, abrangendo os elementos de assiduidade e eficiência nos estudos.

Art. 24. No que tange a assiduidade, é exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária e atividades programadas para cada estágio.

Parágrafo Único. Pelo caráter eminentemente prático do estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares. Assim, os afastamentos concedidos com base na Portaria Normativa que regulamenta a concessão do regime de exercícios domiciliares do UniAtenas, terão unicamente a função de manter a regularidade do aluno perante a IES, sendo que, após o período de afastamento concedido, deverá o aluno cumprir o período adicional correspondente ao referido período, a fim de atender aos requisitos mínimos de frequência previstos no Regulamento do Estágio.

Art. 25. Em cada disciplina serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre, mediante avaliações a serem aplicadas em duas etapas com a seguinte pontuação:

I – 40,0 pontos para o Formulário de Avaliação do Estágio Supervisionado;

II – 60,0 pontos para o Relatório do Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. A distribuição dos pontos de cada etapa é feita conforme especificação do Plano de Ensino, elaborado pelo orientador e homologado pela coordenação do curso de Agronomia, Supervisão Pedagógica e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 26. Quando for o caso, o aluno terá prazo definido para entrega do Relatório de Estágio. O descumprimento injustificado acarretará a reprovação na disciplina.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo regulamentar de entrega do Relatório de Estágio Supervisionado, o orientador poderá autorizar a marcação de nova data para entrega do mesmo, mediante aprovação do coordenador do Estágio Supervisionado e do curso, devendo o aluno, entretanto, estar regularmente matriculado no Estágio Supervisionado.

Art. 27. Considera-se aprovado em cada disciplina do Estágio Supervisionado, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos e a frequência mínima exigida. Na hipótese de o estagiário ser reprovado em qualquer uma dessas disciplinas, fica obrigado a repeti-la, sendo vedada a recuperação mediante exame especial.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. O estágio curricular supervisionado do curso de graduação em Agronomia não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

Art. 29. Quaisquer dúvidas sobre a realização do estágio poderão ser sanadas pelo orientador e/ou coordenador do estágio supervisionado.

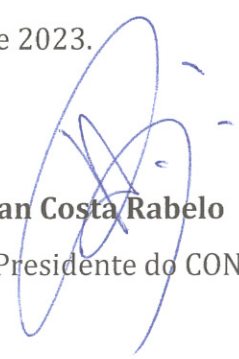
Art. 30. O presente Regulamento somente poderá ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 31. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas neste Regulamento será passível de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 32. As demais normas a serem observadas pelo Estagiário estão contidas no Estatuto e demais normativas do UniAtenas e da parte Concedente.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.



Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP